



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Gabinete Vereador GUSTAVO GAIOSO (PTC)

PROJETO DE LEI Nº 13 /2017	
AUTOR / SIGNATÁRIO Ver. GUSTAVO GAIOSO (PTC)	EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de redes de proteção ou grades nas varandas, janelas, piscinas e mezaninos de hospitais e clínicas médicas, odontológicas e de fisioterapias, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica obrigatória, no âmbito do Município de Teresina, a instalação de redes de proteção ou grades nas varandas, janelas, piscinas e mezaninos de hospitais e clínicas médicas, odontológicas e de fisioterapias.

Parágrafo único. A responsabilidade pela instalação e manutenção das redes de proteção ou grade será do proprietário ou responsável legal dos estabelecimentos mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 2º A instalação e manutenção das grades e das redes de proteção deverão ser efetuadas por empresas especializadas ou por profissionais técnicos habilitados.

§ 1º As redes de proteção deverão ser de nylon polietileno ou material similar, devidamente certificada pelo INMETRO e colocadas de acordo com as dimensões dos respectivos vãos e obedecendo aos requisitos exigidos pelas normas recomendadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§ 2º As manutenções das rede de proteção e grade deverão ser realizadas periodicamente de 06 em 06 meses.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, deverá fazer a fiscalização das normas contidas nesta Lei.

§ 1º Qualquer pessoa poderá denunciar o descumprimento da presente Lei aos órgãos competentes, para que sejam adotadas as providências legais.

§ 2º A inobservância do disposto nesta Lei acarretará ao infrator, gradativamente, às seguintes penalidades sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente:

I – advertência, com Notificação para regularização no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias;



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Gabinete Vereador GUSTAVO GAIOSO (PTC)

II – multa, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por infração; na reincidência, pagamento em dobro até o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

III – suspensão das atividades do infrator, por tempo determinado;

IV – cassação do Alvará.

§ 2º Será concedido ao infrator o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Notificação, para apresentação de resposta junto ao órgão competente;

§ 3º No caso de indeferimento, o infrator será notificado para pagar a multa no prazo de 15 (quinze) dias;

§ 4º O montante arrecadado com a aplicação das penalidades pelo descumprimento desta Lei serão revertidos em favor de projetos e programas sociais, salvo quando, a critério do Poder Público, restar comprovado o interesse público para outra finalidade.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, em 05 de dezembro de 2018.

Ver. GUSTAVO GAIOSO (PTC)



J U S T I F I C A T I V A

É objetivo da presente proposição tornar obrigatória a instalação de redes de proteção e grades nas varandas, janelas, piscinas e mezaninos de hospitais e clínicas médicas, odontológicas e de fisioterapias

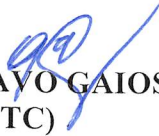
dos novos edifícios verticais sejam inseridos obrigatoriamente a colocação de redes de proteção nas janelas, varandas, sacadas, piscinas e em áreas de serviços das respectivas unidades habitacionais.

Tem sido cada vez mais comum os casos de acidentes envolvendo crianças e pessoas portadoras de distúrbios mentais e/ou psicológicos, os quais estão diretamente ligados à falta da rede de proteção nas janelas, varandas, piscinas, sem contar os casos de suicídios que se têm verificado nos últimos anos.

A colocação de rede de proteção nos locais definidos na proposição não impedirá, com absoluta certeza, o desejo de quem quer tirar a sua própria vida, mas, sem dúvida, aumentará consideravelmente a segurança das pessoas que residem em apartamentos de edifícios verticais, evitando-se, muitas vezes, que os infortúnios ocorram com tamanha frequência, bem como constituir-se numa proteção ainda maior para prevenção de acidente com crianças, idosos e incapazes.

Com efeito, é importante ressaltar que ao legislador é dado a oportunidade de estabelecer mecanismos que possibilitem a proteção dos cidadãos, sobretudo, das crianças, adolescentes e incapazes, melhorando a qualidade de vida e a segurança de suas atividades.

Na certeza de que a presente proposição contará com o apoio dos demais pares, submeto-a à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa para fins de aprovação de seu objeto.


Ver. GUSTAVO GAIOSO
(PTC)